



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021
PROCESSO Nº 04.000.331.21.26

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é o registro de preços para aquisição de fórmulas alimentares industrializadas

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 30/11/2021, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, em 22/10/2021, é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Gerência de Apoio Técnico à Saúde - GATES, esta Pregoeira passa a responder os questionamentos abaixo:

Questionamentos da Empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,

Questionamento 01:

O edital coloca como uma das exigências a entrega dos produtos com 80% do prazo de validade vigente. Esta exigência pode restringir o universo de possíveis proponentes no certame, sobretudo porque outros procedimentos desta natureza preveem prazo bastante inferior ao indicado.

Um exemplo de Órgão que exige uma validade inferior, mas praticável à indústria, é a Secretaria de Estado da Saúde de SP (COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO e COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), que exigem validade mínima na entrega de 6 meses.

A restrição colocada neste edital, ocorreria principalmente para aqueles produtos que possuem fabricação no exterior, que passam por um procedimento mais burocrático que vai desde sua fabricação até a sua entrada no Brasil, o que pode não coincidir com prazo tão estendido de validade. Isto é, os procedimentos adotados para a sua importação acabariam reduzindo o seu prazo total, dado que o marco inicial da contagem é o recebimento definitivo do pedido e não do pedido/empenho do produto.



Nesse sentido, questionamos se este Órgão, no intuito de ampliar a competitividade, aceitaria produtos com validade mínima de 06 (seis) meses no ato da entrega ou então 50% do prazo de validade vigente, visto que grande parte das marcas atualmente no mercado, são importadas ou possuem shelf life total de 12 (doze) meses no máximo, o que torna inviável a entrega dos produtos com a validade exigida?

Em último caso, questionamos se este órgão aceitaria carta de comprometimento de troca como já é enviada nas entregas de produtos dos contratos vigentes que nossa empresa possui com essa Instituição.

Resposta SMSA: A vida útil solicitada em edital decorre da necessidade de atender a demanda de pedidos, estoque e abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. A vida útil considera todos os pontos que envolvem desde a solicitação, entrega e distribuição do item, sendo que o item é recebido de forma centralizada e distribuído ao local de entrega para então ser disponibilizado aos usuários. Dessa forma, não haverá alteração o edital.

Questionamento 02:

ITEM 33 DO EDITAL

DESCRIPTIVO ITEM 33: "O descritivo solicita: "MÓDULO ALIMENTAR, MÓDULO NUTRICIONAL DE PROTEÍNAS, COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, INDICAÇÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ SOLÚVEL."

O produto que pretendemos para esse item é o NUTRI HWHEY Lata 250g que é um alimento em pó, para nutrição enteral e oral. Módulo de proteína hidrolisada a base de proteínas de soro do leite, indicado para atender pacientes com necessidade proteica elevada. Densidade calórica 378 Kcal/100g. Em 100g possui 80g de proteínas (100% proteína hidrolisada do soro do leite), 3,9g de carboidratos e 4,7g de lipídeos. Compõe 29mg em 100 ml.

Logo, sua base é composta de soro do leite

Tendo isso em vista, gostaríamos de esclarecer se o produto NUTRI HWHEY está apto para atender as necessidades do órgão.

Resposta SMSA: Quanto ao item 33 do edital a SMSA esclarece que no descritivo é solicitado: "MÓDULO ALIMENTAR, MÓDULO NUTRICIONAL DE PROTEÍNAS, COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, INDICAÇÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ SOLÚVEL", sendo assim, serão aceitos os produtos que se enquadrem na descrição do item.

Na oportunidade esclarecemos que a SMSA não realiza a análise de proposta ou características do objeto antes da abertura do certame.

Questionamento 03:

ITENS 12 E 13 DO EDITAL

DESCRIPTIVO ITEM 12.6.4: "O(s) laudo(s) técnico(s) deverá(ão) ser entregues nas dependências da GCOMP – SA - Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, 2336 – 6o Andar – Savassi, CEP 30130-012, Belo Horizonte/MG, no horário de 09h às 17 h."



DESCRITIVO ITEM 13.1.2: "O(s) prospecto(s) e catálogo(s) deverá(ão) ser entregues nas dependências da GCOMP – SA - Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, 2336 – 6o Andar – Savassi, CEP 30130-012, Belo Horizonte/MG, no horário de 09h às 17 h."

Considerando a situação de pandemia do coronavírus ("COVID-19) que estamos passando, em que as autoridades especializadas no assunto indicam ao máximo o isolamento social, faz-se necessário que qualquer contato físico entre as empresas licitantes e o Órgão contratante seja evitado.

Nesse passo, destacamos que muitos Órgãos passaram a aceitar o envio de documentos para a finalização do certame por meio eletrônico, já que a entrega presencial poderia ser um risco à saúde dos envolvidos. Tal medida, ressalta-se, não impactou no andamento dos processos e ainda trouxe agilidade e economicidade.

Com efeito, considerando que os itens 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA e 13. PROSPECTOS E CATÁLOGOS do edital solicitam a entrega física de documentos, requisitamos, que não haja a obrigatoriedade de apresentação de documentos físicos e que esses possam ser enviados por meio eletrônico. Caso tal medida não seja possível de ser aceita, solicitamos então que o prazo de entrega seja maior, em compatibilidade para com o passado pelo correio.

Questionamento 03: A SMSA esclarece que aceitará o envio de documentos eletrônicos.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021

Maíere Amâncio da Silva Pregoeira
Secretaria Municipal de Saúde- SMSA